



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação e estabelece as diretrizes para a sua execução.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação e estabelece diretrizes para sua execução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com altas habilidades ou superdotação aquela que apresenta habilidade significativamente superior à média da população em alguma área do conhecimento ou desenvolvimento humano, com notável facilidade de aprendizagem, criatividade e envolvimento com as tarefas realizadas, podendo se destacar em uma ou algumas das seguintes áreas:

- I – saberes acadêmicos;
- II – interação social;
- III – artes;
- IV – psicomotricidade.

§ 2º A coexistência de deficiência física, sensorial ou mental, de transtorno global de desenvolvimento ou de condição neurológica atípica não interfere nos direitos e garantias estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – garantia do direito ao pleno desenvolvimento das pessoas com altas habilidades ou superdotação como condição essencial para a sua realização pessoal e exercício da cidadania;

II – reconhecimento da importância estratégica de o poder público investir no desenvolvimento de talentos e habilidades excepcionais;

III – reconhecimento da necessidade urgente da atuação do Poder Público no sentido de desenvolver ações e programas intersetoriais que atendam às necessidades das pessoas com altas habilidades e superdotação, afastando-as de toda forma de negligência e discriminação;

IV – responsabilidade do poder público, da família, das instituições de ensino e da sociedade com a oferta de educação de qualidade à pessoa com altas habilidades ou superdotação;

V – participação das pessoas com altas habilidades ou superdotação na formulação de programas e ações voltados para o segmento, bem como no acompanhamento e avaliação dessas ações.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação:

I – ampliar o atendimento público às pessoas com altas habilidades e superdotação, por meio da ação articulada de setores como saúde, educação, cultura, esporte, trabalho e assistência social;

II – promover, no âmbito da saúde e da educação, a formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com altas habilidades ou superdotação e preparados para identificar precocemente essa condição;

III – garantir a atenção integral às pessoas com altas habilidades ou superdotação, bem como apoio às suas famílias;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – fortalecer a qualidade da oferta de educação especial aos alunos com altas habilidades ou superdotação, nos termos do capítulo V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente no que concerne à formação dos profissionais e aos recursos técnicos e físicos disponíveis para a efetivação do atendimento educacional especializado previsto na lei;

V – assegurar os meios necessários para a efetivação do cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica, previsto no art. 59-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de modo que se tenha um quantitativo real do número de estudantes com essa condição no município de Sorocaba nas escolas públicas e nas escolas privadas;

VI – estimular convênios e parcerias entre entidades do setor produtivo, empresarial, acadêmico, artístico, esportivo, privadas, das áreas diversas, visando oferecer informação e experiências aos estudantes com altas habilidades ou superdotação;

VII – promover a participação da pessoa com altas habilidades ou superdotação em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas;

VIII - instituir cadastro municipal para identificação de talentos de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de modo a facilitar sua inserção profissional e acadêmica.

IX Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta lei, será elaborado um Plano Municipal de Apoio à Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação, que estabelecerá metas e ações intersetoriais junto ao Município de Sorocaba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de Janeiro de 2025.

João Donizeti Silvestre
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O propósito principal do processo de identificação das AH/SD não é o de rotular os sujeitos, mas, sim, oferecer subsídios para estabelecer uma intervenção pedagógica adequada às necessidades educacionais, sociais e emocionais desses alunos. Além disso, poder fomentar a criação de políticas públicas acerca do tema. A Organização Mundial da Saúde (UNESCO, 2002) estima que 3,5% a 5% da população geral sejam de superdotados.

Segundo Sabatella (2005, p.140), esses dados baseiam-se apenas nos resultados obtidos em testes tradicionais de QI, que não são instrumentos conclusivos para identificar todos os tipos de habilidades.

Existem uma variedade de recursos para avaliar e identificar a pessoa com AH/SD. Alguns comportamentos podem ser comuns e frequentes, como a facilidade e rapidez no aprendizado, originalidade e criatividade não convencionais, amplos campos e áreas de conhecimento, entre outros inúmeros requisitos. As categorizações são essenciais para tomar medidas educativas adequadas e fazer os encaminhamentos escolares e extraescolares que são necessários. Além disso, o indivíduo precisa de confirmação externa sobre sua condição de diferença em atuar sobre o mundo. A Pessoa com Altas Habilidades precisa que sejam criadas condições educacionais apropriadas à sua condução acadêmica.

Concomitantemente com as AH/SD podem estar acompanhados de outras Neurodivergências, como o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) ou mesmo algum Transtorno de Aprendizagem ou Transtorno específico. Na literatura acadêmica os termos empregados para esse fenômeno são “dupla excepcionalidade”, “dupla condição”, “dupla necessidade educacional especial”, “múltiplas especificidades”, entre outros.

Então sim, a superdotação e as altas habilidades são consideradas como neurodivergências. Isso porque as pessoas com essas características processam e percebem as informações de forma diferente. As pessoas com altas habilidades e superdotação podem apresentar diferentes tipos de habilidades, como: Intelectual, Acadêmica, Criativa, Social.

É importante que pessoas com altas habilidades e superdotação recebam atenção, orientação, estruturação e planejamentos adequados. Essa é proposta que apresentamos, no projeto que visa instituir a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação.



Acreditamos, que o projeto irá promover desenvolvimento, progresso e valorização de nossa comunidade Sorocaba, além de trazer para pauta de nossa cidade, um assunto complexo, mas de externa necessidade e urgência.

Por todas essas razões, contamos com o valoroso apoio dos nobres pares no sentido de aprovar esta nossa proposta.

S/S., 07 de Janeiro de 2025.

João Donizeti Silvestre
Vereador





Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300033003400310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300033003400310037003A005000

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 24/02/2025 13:34

Checksum: **7C86CB23D2CAFD64A13FBD4EC92DC5107E49D6AA6CFADE7CF7D95B78A03D78D1**

